

TCCA Nº 14/2025 (SID Nº 19.700.185-2)

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL DECORRENTE DO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL (LP Nº 43.411, SID. 14.287.061-4, LI
Nº 294.177, SID. 19.160.248-0) PARA
IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PCH
BEIRA RIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO ÁGUA E TERRA E PESQUEIRO
ENERGIA S/A.**

O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1206, Rebouças, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, brasileiro, portador do RG Nº 1.689.337-4, e CPF 463.721.649-49, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e de outro lado, **PESQUEIRO ENERGIA S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F nº 04.019.594/0002-14 localizada na das Flores, nº 382, Bairro Castrolândia, Cidade de Castro, Estado do Paraná, CEP nº 84.177-014 neste ato representada por seu Coordenador Administrativo SR. **LUIZ ALFREDO TEIXEIRA STRICKERT**, brasileiro, Contador, Advogado, portador da Cédula de Identidade e CPF Nº 472.100.499-34, na qualidade de responsável legal, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, respectivamente, considerando:

- O disposto no art. 36 e parágrafos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, segundo o qual, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciador responsável, fica

o empreendedor obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação;

- Que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;
- O Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009, o qual "Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental".
- A Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCCA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental tem por objeto o cumprimento, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, da obrigação legal e regulamentar de pagamento de compensação ambiental, equivalente a **0,6367%** do valor de referência do empreendimento que é de **R\$ 181.276.695,03 (CENTO E OITENTA E UM MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS)** informado em **23/08/2023**, denominado **PCH BEIRA RIO**, referente ao processo de licenciamento ambiental **LP Nº 43.411, SID. 14.287.061-4, LI Nº 294.177, SID. 19.160.248-0**. A data de fixação da compensação ambiental pelo órgão licenciador é o dia 22 de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro - O valor da compensação ambiental referida na CLÁUSULA PRIMEIRA foi definido em **R\$ 1.154.188,71 (UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM**

CENTAVOS) equivalente a **0,6367%** do valor de referência do empreendimento (**Anexo 1 - Metodologia**), cuja aplicação será estipulada no (**Anexo 2 - Plano de Aplicação**), respeitados os critérios previstos no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, no art. 33, do Decreto Federal nº 4.340/2002, no art. 8º e seguintes da Resolução CONAMA nº 371/2006, no Decreto Federal nº 6.848/2009 e demais atos correlatos.

Parágrafo Segundo – Aplicar-se-á atualização do valor, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apresentando valor corrigido de **R\$ 1.176.522,72 (UM MILHÃO E CENTO E SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, o qual será objeto de correção trimestral pelo IPCA-E até a efetiva assinatura do presente TERMO.

Parágrafo Terceiro - Em nenhuma hipótese a **COMPROMISSÁRIA** será responsável pela administração dos valores repassados ao **COMPROMITENTE** a título de compensação ambiental, cabendo ao órgão ambiental a administração integral dos recursos conforme estabelecido no (**Anexo 2 - Plano de Aplicação**).

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração no Plano de Aplicação deverá ser proposta pela Diretoria do Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra e aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A fim de dar cumprimento ao objeto deste Termo, a **COMPROMISSÁRIA** assume perante o **COMPROMITENTE** a obrigação de pagamento de compensação ambiental na importância de **R\$ 1.176.522,72 (UM MILHÃO E CENTO E SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, sob a forma de depósito bancário, em conta específica do **COMPROMITENTE**, junto ao **Banco do Brasil S/A - Agência 3.793-1, Conta Corrente 15.714-7 (IAT PCH BEIRA RIO)**. O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas de igual valor de **R\$ 117.652,27 (CENTO E DEZESSETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, devendo o primeiro depósito ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, o segundo no

prazo de 60 (sessenta) dias, o terceiro no prazo de 90 (noventa) dias, o quarto no prazo de 120 (cento e vinte), o quinto no prazo de 150 (cento e cinquenta), o sexto no prazo de 180 (cento e oitenta), o sétimo no prazo de 210 (duzentos e dez), o oitavo no prazo de 240 (duzentos e quarenta), o nono no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias e o décimo no prazo de 300 (trezentos) dias a contar da publicação deste Termo de Compromisso no DOE – Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – O pagamento definido no *caput* desta CLÁUSULA SEGUNDA compreenderá a totalidade do valor de compensação ambiental devido pela **COMPROMISSÁRIA** pela instalação e operação do empreendimento **PCH BEIRA RIO**, devendo ser pago exclusiva, direta e integralmente pela **COMPROMISSÁRIA** a título de compensação ambiental referente ao empreendimento em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar da publicação deste Termo de Compromisso no DOE – Diário Oficial do Estado, devendo coincidir seu termo final com a data do pagamento realizado pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após o pagamento estipulado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, considera-se quitada em caráter total, irrevogável e irrestrito a obrigação constante deste termo, bem como integralmente satisfeitas as condicionantes existentes nas licenças ambientais citadas, para nada mais se reclamar em tempo algum com relação à compensação ambiental referente a implantação do empreendimento (**LP Nº 43.411, SID. 14.287.061-4, LI Nº 294.177, SID. 19.160.248-0**) servindo o comprovante de depósito ou de compensação do cheque como recibo e Termo de Quitação.

Parágrafo Único - Não são devidas quaisquer revisões posteriores do valor da base de cálculo da compensação ambiental de **R\$ 181.276.695,03 (CENTO E OITENTA E UM MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS)** informado em 23/08/2023,

restando vedada a cobrança à **COMPROMISSÁRIA**, de complementação dos valores estipulados pelo **COMPROMITENTE** e/ou pagos pela **COMPROMISSÁRIA** a título de compensação ambiental, na forma do art. 14, da Resolução nº 371/2006, do CONAMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **COMPROMITENTE** o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro do prazo estabelecido na sua CLÁUSULA TERCEIRA, sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** à execução judicial do valor acima mencionado, obrigando a parte inadimplente ao pagamento de multa diária no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da medida compensatória estipulada, sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva, considerando ainda o disposto no artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 9.985/00, dos Decretos Federais nº 4.340/02 e 6.848/2009 e da Resolução CONAMA nº 371/06, possuindo validade entre as partes

e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **COMPROMITENTE** providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir questões decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Data da assinatura eletrônica.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

JEAN ALEX DOS SANTOS

Coordenador da Câmara de Compensação Ambiental / Instituto Água e Terra

LUIZ ALFREDO TEIXEIRA STRICKERT

Procurador / Coordenador Administrativo – PESQUEIRO ENERGIA S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Isabel Cristina dos Santos
RG N°: 10.433.826-7

Nome: Giovanna Carstens Castellano
RG N° 7.250.491-7

ANEXO 2 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSECUÇÃO AMBIENTAL

Plano de Aplicação da Compensação Ambiental da PESQUEIRO ENERGIA S/A
Processo de Compensação Ambiental SID nº 19.700.185-2

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA			
ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	PREVISÃO FINANCEIRA	
		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAP)			
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Realizar ações diversas de criação, planejamento, implementação e manutenção das Unidades de Conservação do Estado do Paraná (bens, produtos, insumos e/ou serviços).	R\$ 1.176.522,72	R\$ 1.176.522,72
Total			R\$ 1.176.522,72
JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação. Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade: I - regularização fundiária e demarcação das terras; II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; III - implantação de programas de educação ambiental; e IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.			